OK

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01361 / 98

ABERTURA: 01/12/98 HORA: 17:47

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 55/98

HISTORICO:

Doacao de terreno a EMPRESA FIMOLD - INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA, localizado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Total de 41 (quarenta e uma) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 02
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/98
de

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Fimold – Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.**, o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberada, Distrito Industrial III, objeto da matrícula nº 45.426, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 3

"Seu perímetro tem inicio no ponto 1, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a área 2 com azimute 4º38'00" e distância de 107,125mts até atingir o ponto 2, desse ponto deflete à direita e segue com azimute 274º38'00" e distância de 91,85mts confrontando com a área 1 até alcançar o ponto 4. Desse ponto deflete novamente à direita e após percorrer 95,995mts com azimute 4º38'00" confrontando com a Estrada de Servidão vai alcançar o ponto S; desse ponto ainda confrontando com a Estrada de Servidão faz um desenvolvimento de 13,89mts em curva até atingir o ponto T; desse ponto ainda confrontando com a Estrada de Servidão e com azimute de 94º38'00" e distância de 82,89mts vai alcançar o ponto 1, onde teve início e agora finda a presente descrição. O perímetro descrito perfaz uma área de 9.627,27 m² (nove mil seiscentos e vinte e sete metros e vinte e sete decímetros quadrados)".

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 03

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 3.000 m^2 (três mil metros quadrados) computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas, as partes de assistência aos funcionários, em três etapas, sendo a 1ª de 1000 m² em 12 meses, a 2ª de 1000 m² em 24 meses e o restante em 36 meses, contados do início das obras;

c) empregar 39 (trinta e nove) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;

f) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, sua ação em atendimento aos itens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 04

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever uma área verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 2, de 31 de maio de 1990.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
PROC. Nº 2082/98
FOLHA: 18
VISTO:

ANEXO ÚNICO

I – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	
Nome (marca): FIMOLD	
Razão social: FIMOLD IND. E COM. DE FIBERGLASS LTDA	
Atividade planejada: FIBRA	
Principais produtos: CAPACETES	Classif. NBM:
1 – PEÇAS DE FIBRA	
2 –	
3 –	
4 –	
5 –	
Empresa estabelecida no Brasil? (X) Sim ( ) Não	
CGC: 72963283-0001-88 Inscr. Estad. 433.032.721.114	

II – INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA	
Área p/ construção 2.3000 m²	
Área total 10.000 m²	
Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim (X) Não	
Especificar característica do tratamento:	
Utiliza água potável no processo? (Caso positivo especifique o consumo): m³/h	
Sistema de circuito fechado de água no processo? ( ) Sim (X) Não	
Requer área para tratamento de água? ( ) Sim (X) Não	
Especificar características do tratamento:	
Consumo de energia elétrica: ( ) Monofásico (X) Trifásico KW/h	
Há emissão de gases no processo? ( ) Sim (X) Não	
Especificar o tratamento dos gases nos emissores:	
NÃO	
Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo:	
SOBRA DE FIBRA E LATAS C/ SAPELÃO DAS EMBALAGENS	
Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas:	
SOBRA DE FIBRA — TRANSPORTE	

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 05
a) Mag

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Necessita de transporte especial para os resíduos? ( ) Sim (X) Não

Especificar o tipo de transporte adequado: CAMINHÃO NORMAL

Comunicação necessária:

Linhas telefônicas (quantidade): 3 LINHAS

Linha de dados (quantidade): NÃO

Características gerais para comunicação de dados (on line/discada/Rempac/velocid./volume/etc):

NÃO

Malote (correio/especializado/particular): NÃO

C. M. E. B. P.
OBSA
REF. Nº 6602/98
FOLHA: 19
VISTO:

III – MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:

ADMINISTRATIVAS:

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
04	ESCRITÓRIO

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 06
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P.M.B.P.
PROC. Nº 60321/98
FOLHA: 20
VISTO:

PRODUÇÃO

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
30	AJUDANTES C/ TREINAMENTO NA FÁBRICA

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
05	PORTARIA - SUPORTE - MOTORISTA - ETC.

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 07
a) Mag

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
DICA
PROC. Nº 6052/98
FOLHA: 21
VISTO:

PRODUÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 08
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
DIGA
PROC. Nº 032/05
FOLHA: 22
VISTO:

PRODUÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

NÃO

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

NÃO

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361, 9Y
Fls. 09 - 4
a)

TERCEIRIZAÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

FIMOLD

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1361/98
Fls. 09-B
a)

INSUMOS	
INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR
	NÃO

TRANSPORTE			
NECESSÁRIOS DA REGIÃO			
Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE
—	BAÚ	PEQUENOS	VIAGEM C/ PEQUENAS CARGAS

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

FIMOLD

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 24/11/1.997.-	FLS.
2	ANO 1.997.-	Matrícula n.o 45.426	OFICIAL	

IMÓVEL: UM TERRENO designado pela Prefeitura Municipal local, como sendo ÁREA 3, situado no Bairro do Uberaba, nesta cidade, tendo seu perímetro início no ponto 1, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando coma área 2 com azimute 4º38'00" e distância de 107,125 mts. até atingir o ponto 2, desse ponto deflete à direita e segue com azimute 274º38'00" e distância de 91,85 mts. confrontando coma área 1 até alcançar o ponto 4. Desse ponto deflete novamente à direita e após percorrer 95,995 mts. com azimute 4º38'00" confrontando coma Estrada de Servidão vai alcançar o ponto S; desse ponto ainda confrontando com a Estrada de Servidão faz um desenvolvimento de 13,89mts em curva até atingir o ponto T; desse ponto ainda confrontando com a Estrada de Servidão e com azimute de 94º38'00" e distância de 82,89mts vai alcançar o ponto 1, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 9.627,27mts2. Esta matrícula teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto da matrícula constante do título aquisitivo, a vista de requerimento, acompanhado de certidão Municipal, arquivados em Cartório.-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, nesta cidade, CGC nº 46.252.746/0001-65.-

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 43.337 Lº 2, neste registro. Bragança Paulista, 24 de Novembro de 1.997. O Escrevente Autorizado,!!!!!!!!!!! (Mauro Alves da Fonseca Junior). O Oficial Interino, (Wilson Apparecido Acedo).-

MICROFILME Nº 104983

P. M. B. P. DICA PROC. Nº 6054/95 FOLHA: 24 VISTO:

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça.
O referido é verdade e dou fé.
Bragança Paulista, 24 NOV. 1997

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

C. M. E. B. P. PROT. GERAL Nº 1361/98 Fls. 10 a)

Comarca BRAGANÇA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL)
Bel. Wilson Apparecido Acedo OFICIAL INTERINO

Sem efeito

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/95
Fls. 11
a) Mag

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
7 DEZ 1846 002807
BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 13
a) Mag

Ofício CM-455/98

Em 26 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei complementar que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa **Fimold - Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda**.

A empresa em questão produz capacetes e peças de fibra. Atualmente, em vistas da aplicação mais rigorosa das leis de trânsito, há uma tendência no mercado em crescer a demanda por esses tipos de produtos. Por essa razão, entre outras relacionadas à seriedade dessa empresa na produção e comercialização de seus produtos, seu crescimento econômico já é uma realidade. Em decorrência deste fato, solicita a mesma uma oportunidade para ampliar suas instalações industriais, através da doação de área de terreno.

Com a instalação da empresa na nova área proposta, a economia do Município receberá um aquecimento, através da geração de empregos, diretos e indiretos, na interação de setores tais como transportes, serviços e comércio.

A arrecadação tributária municipal, decorrente da ampliação da atividade industrial, certamente será significativa. Essas receitas possibilitarão a realização dos programas e projetos previstos pela Municipalidade, que foram apreciados e acatados pelos nobres vereadores, buscando beneficiar a comunidade bragantina.

O artigo 8º do presente projeto de lei revoga a Lei Complementar nº 02, de 31 de maio de 1990, pela qual o Executivo ficava autorizado a doar a área em questão à empresa Keitec Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. A empresa manifestou-se em 30/09/1997, por transferir sua unidade fabril para a Zona Franca de Manaus, em razão dos incentivos fiscais, colocando o terreno à disposição do Município.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 14
a) Mag

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares a aprovação do projeto de lei complementar em questão e, no ensejo, renovo meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

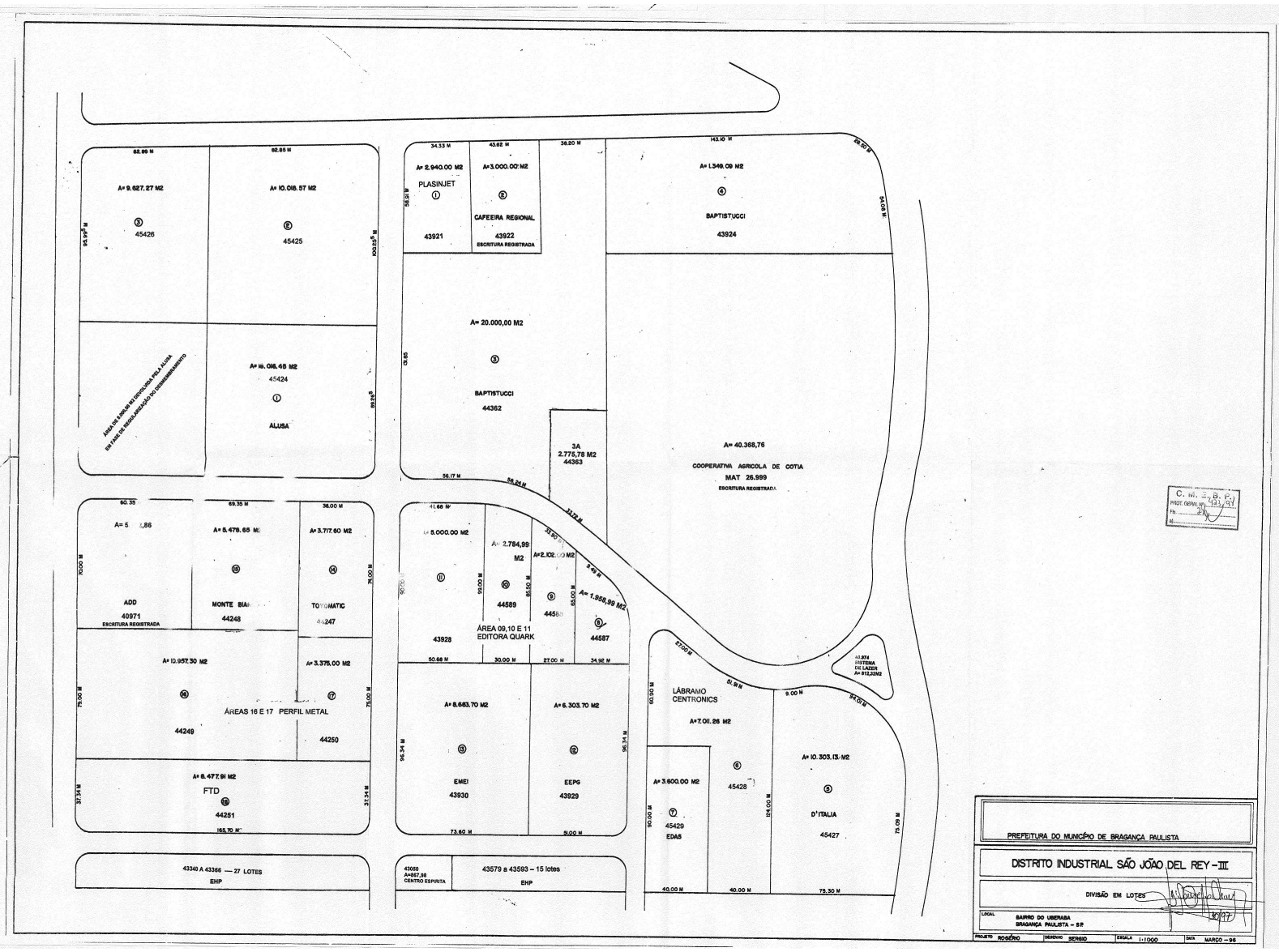
A= 9.627,27 M2
45426
A= 10.016,57 M2
45425
ÁREA DE 2.000,00 M2 EXCLUÍDA PELA ALUSA
EM FASE DE REGULARIZAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO
A= 16.016,45 M2
45424
ALUSA
A= 2.940,00 M2
PLASINJET
43921
A= 3.000,00 M2
CAFEEIRA REGIONAL
43922
ESCRITURA REGISTRADA
A= 1.349,09 M2
BAPTISTUCCI
43924
A= 20.000,00 M2
BAPTISTUCCI
44362
3A
2.775,78 M2
44363
A= 40.368,76
COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA
MAT 26.999
ESCRITURA REGISTRADA
ADD
40971
ESCRITURA REGISTRADA
MONTE BIA
44248
A= 3.717,60 M2
TOTOMATIC
A= 10.957,30 M2
44249
A= 3.375,00 M2
44250
ÁREAS 16 E 17 PERFIL METAL
A= 8.477,91 M2
FTD
44251
A= 5.000,00 M2
43928
A= 2.784,99 M2
44589
A= 1.959,99 M2
44587
ÁREA 09,10 E 11
EDITORA QUARK
A= 8.663,70 M2
EMEI
43930
A= 6.303,70 M2
EEPG
43929
LÁBRAMO
CENTRONICS
A= 7.011,26 M2
A= 3.600,00 M2
45429
EDAS
45428
A= 10.303,13 M2
D'ITALIA
45427
43340 A 43366 — 27 LOTES
EHP
43050
A=987,38
CENTRO ESPIRITA
43579 a 43593 – 15 lotes
EHP
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
DISTRITO INDUSTRIAL SÃO JOÃO DEL REY – III
DIVISÃO EM LOTES
LOCAL
BAIRRO DO UBERABA
BRAGANÇA PAULISTA – SP
PROJETO ROGÉRIO
DESENHO SERGIO
ESCALA 1:1000
DATA MARÇO – 96

Ref. 1-768/89

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º.....

Bragança Paulista, ... de ..... de 19

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1301/90
Fls. 15
a) .....

LEI COMPLEMENTAR Nº 02
de 31 de maio de 1990

Dispõe sobre doação de terreno à KEITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza-se o Executivo Municipal a doar à KEITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, desta cidade, com a área de ... 10.018,57m2, com as seguintes medidas e confrontações:-

"Seu perímetro tem início no marco 01, cravado na margem direita de uma estrada de servidão, adotando o sentido que vai para a Rua Cel. Daniel Peluso, no ponto onde faz canto de divisa com o lote "C";- daí, caminhando no sentido horário, deixa a margem dessa estrada de servidão e segue, no rumo 04º38' SW, uma distância de 109,265m, confrontando com o lote "C" de propriedade da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ou Sucessores até o marco nº 02; neste ponto faz canto, vira à direita e segue, no rumo 85º22'NW, uma distância de 91,85m confrontando com o lote "G" também de propriedade da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ou Sucessores, até o marco nº 03 cravado na margem direita da estrada de servidão, adotando o sentido que vai para a Rua Cel. Daniel Peluso; daí, segue, margeando essa estrada, no rumo 04º38'NE, uma distância de - 100,265m até o marco nº 04; daí, segue 14,14m em curva de 9,00m de raio até o marco nº 05; daí continua em reta, no rumo 85º22'SE, mais uma distância de 82,85m até o marco nº 01 ponto onde tiveram início e findam, perfazendo assim uma área total de 10.018,57m2 (dez mil, dezoito metros e cinquenta e sete decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Obrigar-se-á a donatária a:

a) proceder no terreno descrito no artigo anterior a construção de, no mínimo, 1.500m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados), para abrigar sua indústria;

segue-

b) dar início às obras de construção em até 06 (- seis) meses após a outorga da escritura de doação e terminá-las no prazo máximo de 3 (três) anos;

c) empregar, no mínimo, 60 (sessenta) funcionários;

d) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente' o I.S.S. (Imposto Sobre Serviços) e o I.C.M.S. (Imposto sobre - Circulação de Mercadorias e Serviços);

e) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

f) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades.

Artigo 3º - A doação deverá ser gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade (art.92, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista).

Artigo 4º - Juntamente com o projeto da edificação, a donatária deverá apresentar projeto de paisagismo, que será - submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 3 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidade, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (- sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento - ser utilizada para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial, nos termos da lagislação em vigor.

-segue-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/90
Fls. 17
a) .....

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 31 de maio de 1990

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Convocada para 18/12/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 15
a)

CÂMARA MUNICIPAL
10 DEZ 1998
002899

Ofício CM-469/98

Em 10 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-415/98 enviado em 12.11.98, dispondo sobre revogação da Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1992. (Tecbraf Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.); PLC 42/9

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-452/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Scalla Indústria e Comércio Ltda.); PLC 52/9 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-453/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Dora Tarsitano de Souza); PLC 53/9 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-454/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.); PLC 54/9 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-455/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Fimold Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.); PLC 55/9 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-457/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Novamasp Indústria e Comércio Ltda.); PLC 57/9 Receber

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 19
a)

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-458/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Suzuki e Teixeira Ltda.); PLC 58/98 Recebe

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-459/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (T.W. Fujikawa Confecções Ltda.); PLC 59/98 Recebe

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-460/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Pingo Indústria e Comércio de Doces e Salgados Ltda.); PLC 60/98 Recebe

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-461/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (A.M. da Silva Confecções M.E.); PLC 61/98 Recebe

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-430/98 enviado em 23.11.98, dispondo sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências; Pó recebido 1ª leitura PL 101/96

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

- Observações feitas durante a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 55/98:

→ no § Único do art. 1º: em leis anteriores consta a seguinte expressão que aqui foi suprimida: "... deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos...";

→ tb'm modificou a seguinte redação (se comparada a leis anteri de → "... cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social;..."

para → "... cópia da Ata ou Estatuto, conforme o caso;..."

→ na letra "b" do art. 3º → tirar o ponto dos numerais das metragens.

→ escrever "primeira" e "segunda" por extenso.

→ na letra "e" do art. 3º → "e o Imposto de Renda..."

→ na letra "f" do do art. 3º → "atender à legislação...";

→ no art. 4º, substituir "departamento" por "secretaria";

→ no art. 4º foi suprimida, após a palavra "aprovação" a expressão "ou rejeição";

→ no § 2º do art. 4º → de = "prever um cinturão verde de..." (conforme lei de doação anterior) para = "prever uma área verde de..." e também um pouco abaixo no mesmo parágrafo.

→ no § 3º do art. 4º → "estacionamento serem utilizadas..."

→ após a palavra paisagismo, foi suprimida a expressão: "observa o que determina o parágrafo 2º."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/95
Fls. 20
a)

→ em leis anteriores, de doação, constam dois parágrafos que neste projeto não constam do art. 6º;

→ no art. 8º, colocar numeral "Ø", em frente do nº 2 da lei;

→ fls. 04 e 05 do anexo dos dados da indústria não constam do processo.

Nada mais,

Erika
DEL

em 15/12/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 21
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROCURADORIA 171/98
Fls. 22
a)

ATA DA 32ª AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES COM A POPULAÇÃO SOBRE PROJETOS DE DOAÇÃO DE TERRENOS A EMPRESAS.

As dezesseis horas do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - com a presença do vereador José Sérgio Conti Júnior, que presidiu os trabalhos, foi realizada a 32ª audiência pública para debates com a população sobre as seguintes matérias, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima: a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro Água Comprida, no Distrito Industrial Santa Bárbara, a ser doado à indústria **Scalla Indústria e Comércio Ltda.**); b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro Água Comprida, no Distrito Industrial Santa Bárbara, a ser doado à empresa **Dora Tarsitano de Souza**; c) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial IV, a ser doado à empresa **TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.**; d) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado à empresa **Fimold - Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.**; e) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado à empresa **Novamasp Indústria e Comércio Ltda.** f) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **Suzuki & Teixeira Ltda.** g) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **T.W. Fujikawa confecções Ltda.** h) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **Pingo Indústria e Comércio de Doces e Salgados Ltda.** i) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no

Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa A.M. da Silva Confecções M.E. Não tendo sido registrada a presença de nenhum munícipe ou representante das empresas a audiência foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos. De tudo quanto houve, eu, Maria Solange Cabral de Oliveira, Oficiala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, será devidamente assinada.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

vereador JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Audiência
Pública

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361 / 98
Fls. 24
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 55/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado à empresa **Fimold - Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.)**

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 10 de dezembro de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 025
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado a empresa Fimold - Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, aguardaremos as discussões em plenário, e o posicionamento da comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano quanto a questão custo/benefício da doação.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) NELSON SHINJIRI SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 06
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/98

2. RELATOR: Clóvis Amaral Garcia

3. RELATÓRIO:

3.1 A matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria **Fimold - Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.**, imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III.

3.2 Destacamos que trata-se de empresa que vem conquistando novos mercados de trabalho. Sendo assim a arrecadação tributária municipal, certamente será significativa, bem como a geração de novas oportunidades de empregos.

4. CONCLUSÃO

4.1 PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

CLÓVIS AMARAL GARCIA
membro e relator

Nicola Cortez

Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Paulo Miguel Zenorini

Clóvis Amaral Garcia

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 027
Hora: 17:55 PLC 55/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 55/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como : certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18/12/98
Presidente

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade acrescentar no parágrafo único do artigo 1º deste projeto, algumas exigências que já constaram de leis anteriores e o que não ocorrerá nesta, caso o projeto seja assim aprovado. Diante disso, está sendo inserida a obrigação da empresa apresentar, além de outros documentos, a ata de eleição da última diretoria e a cópia do contrato social, sendo que todos os documentos deverão ser apresentados antes da posse no imóvel.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 8361 / 98
Fls. 08 PLC 55/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 55/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA e ADITIVA -

- No § 2º , do artigo 4º do projeto, substitua as expressões UMA ÁREA VERDE, por " **UM CINTURÃO VERDE** ".

- No § 3º deste mesmo artigo, acrescente-se ao seu final, as seguintes expressões : " , **observando o que determina o parágrafo segundo**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18 / 12 / 98

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361 /98
Fls. 009
Sigla: 16/12/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 55/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se ao artigo 6º do projeto, dois parágrafos, com a seguinte redação :

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no ***caput*** deste artigo;

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18 / 12 / 98

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 136/98
Fls. 30
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 55/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/12/98 NA 34ª SESSÃO Extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 31 PLC 55/98
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 55/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/12/98 **NA** 35ª **SESSÃO** O Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE.

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 32
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Fimold Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda**. o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberada, Distrito Industrial III, objeto da matrícula nº 45.426, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 3

"Seu perímetro tem início no ponto 1, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a área 2 com azimute 4º38'00" e distância de 107,125m até atingir o ponto 2, desse ponto deflete à direita e segue com azimute 274º38'00" e distância de 91,85m confrontando com a área 1 até alcançar o ponto 4. Desse ponto deflete novamente à direita e após percorrer 95,995m com azimute 4º38'00" confrontando com a Estrada de Servidão vai alcançar o ponto S; desse ponto ainda confrontando com a Estrada de Servidão faz um desenvolvimento de 13,89m em curva até atingir o ponto T; desse ponto ainda confrontando com a Estrada de Servidão e com azimute de 94º38'00" e distância de 82,89m vai alcançar o ponto 1, onde teve início e agora finda a presente descrição. O perímetro descrito perfaz uma área de 9.627,27m² (nove mil, seiscentos e vinte e sete metros e vinte e sete decímetros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 33

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 3.000m^2 (três mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, em três etapas, sendo a primeira de 1000m² (mil metros quadrados) em 12 (doze) meses, a segunda de 1000m² (mil metros quadrados) em 24 (vinte e quatro) meses e o restante em 36 (trinta e seis) meses, contados do início das obras;

c) empregar 39 (trinta e nove) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 34
a)

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, sua ação em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

C. M. 1361/98
PROT. GERAL Nº
Fls. 35

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 02, de 31 de maio de 1990.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 36
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 55/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 18/12/98	Por: Valle
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 18/12/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 18/12/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 18/12/98	Por:
Relator: Louis Amaral Garcia	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 18/12/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 18/12/98	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 37 PLC 55/98
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 55/98 - dispõe sobre doação de terreno à Empresa FIMOLD - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIBERGLASS LTDA., imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III.

Autor: Executivo **Recebimento:** 1º/12/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - 17/12/98 - às 16 h
Comissões: CJRDMIC - CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias
Emendas: 09/02/99
Prazo Final: 26/04/99
1ª Disc.: 06/04/99
2ª Disc.: 13/04/99

CONVOCADAS AS 33a, 34a. e 35a. SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS P/ 18/12/98.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:
João Mauro Sali

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1541 em: 29/12/98
Prazo de sanção ou veto: 20/01/99
Documento de sanção ou veto: LC 210 de 30/12/98
BJD 07/01/99 - pag. 06

DEL/MM

conferido
Emilia

C. M. E. B.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 38
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Fimold Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda**. o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberada, Distrito Industrial III, objeto da matrícula nº 45.426, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 3

"Seu perímetro tem início no ponto 1, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a área 2 com azimute 4º38'00" e distância de 107,125m até atingir o ponto 2, desse ponto deflete à direita e segue com azimute 274º38'00" e distância de 91,85m confrontando com a área 1 até alcançar o ponto 4. Desse ponto deflete novamente à direita e após percorrer 95,995m com azimute 4º38'00" confrontando com a Estrada de Servidão vai alcançar o ponto S; desse ponto ainda confrontando com a Estrada de Servidão faz um desenvolvimento de 13,89m em curva até atingir o ponto T; desse ponto ainda confrontando com a Estrada de Servidão e com azimute de 94º38'00" e distância de 82,89m vai alcançar o ponto 1, onde teve início e agora finda a presente descrição. O perímetro descrito perfaz uma área de 9.627,27m² (nove mil, seiscentos e vinte e sete metros e vinte e sete decímetros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação. (**EMENDA Nº 01** alterou redação deste artigo. Acrescentada a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 39
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 3.000m^2 (três mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, em três etapas, sendo a primeira de 1000m² (mil metros quadrados) em 12 (doze) meses, a segunda de 1000m² (mil metros quadrados) em 24 (vinte e quatro) meses e o restante em 36 (trinta e seis) meses, contados do início das obras; (Os numerais ordinais foram colocados por extenso, bem como os numerais arábicos referentes aos meses. As metragens também foram colocadas todas por extenso).

c) empregar 39 (trinta e nove) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 40
a)

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, sua ação em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação. (A palavra "departamento" foi substituída por "secretaria", para atender ao disposto na Lei Complementar n° 172, de 13/4/98).

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas. (**EMENDA Nº 02** substituiu as expressões "uma área verde" por "cinturão verde").

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo. (**EMENDA Nº 02** acrescentou as expressões finais).

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 41
a)

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito. (**EMENDA N° 03** acrescentou esses dois parágrafos).

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 02, de 31 de maio de 1990.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: As alterações processadas em função de emendas aprovadas ou para correção de texto foram destacadas em vermelho.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM